

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/03/2025

Carlos Amari Sena Almeida

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 141/22-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF [REDACTED].602.404/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]-8-72 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2901

PROCESSO Nº: 1489/2022-08

ATIVIDADE: Construção do Hospital Regional de Manacapuru.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Principal, Lote 02, Bairro Novo Manacá, Manacapuru-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03°15'54,19" S	60°39'14,90" W	P4	03°15'58,32" S	60°39'12,60" W
P2	03°15'53,68" S	60°39'12,03" W	P5	03°15'58,80" S	60°39'14,05" W
P3	03°15'58,04" S	60°39'11,19" W	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a construção do Hospital Regional de Manacapuru-AM em um imóvel de 12.575,81m² em um perímetro de 462,14m.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Grande.

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 141/22-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1489/2022-08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa-licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
12. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. No caso de Instalação de Poço Tubular Profundo apresentar Documento comprobatório da Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12/17, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH.
15. Apresentar a este IPAAM, **semestralmente**, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
16. Apresentar a este IPAAM, **em 180 dias**, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto e memorial descritivo de drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART..
 - b) Projeto e Memorial Descritivo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
17. Apresentar neste IPAAM, **quando do término das intervenções**, os seguintes documentos, referentes à Licença de Operação, atualizados:
 - a) Relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
 - b) Memorial Descritivo para operação do empreendimento, conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração;
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) acompanhado de ART do responsável pela elaboração.